

E-PROTOCOLO N.º 17.099.140-0

DATA: 18/11/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 33/2022

APROVADO EM: 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial. Os prazos estão indicados no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 12/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Castelo Branco, s/n.º, Bairro: Vila Nova, município de Inácio Martins. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Pedro Antônio Molinari – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal, no imóvel que pertence ao município de Inácio Martins, delimitando o uso do espaço físico pelo Termo de Cessão de Uso, datado de 18/11/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 142/20, de 18/11/2020, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/11/2020, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização de funcionamento dos cursos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer n.º 04/2021, de 05/01/2021, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n.º 66/2021, de 08/01/2021, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização de funcionamento dos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 17/03/2021, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 15/02/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, e da autorização de cursos.

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

O Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio do município de Inácio Martins oferta: Ensino Fundamental e Ensino Médio no período diurno e Ensino Médio e EJA – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio no período noturno. Esta Instituição de Ensino fará parte do Programa Estadual Colégio Cívico-Militar a partir de 2021 e não ofertará mais atividades no período noturno. Sendo a única Instituição de Ensino Estadual na área urbana do município houve a necessidade de criação de uma nova Instituição de Ensino para acolher os alunos do período noturno e alunos do diurno que não desejarem estudar no Colégio Cívico-Militar. A Instituição nova tem o objetivo de acolher os alunos egressos do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio e funcionará em dualidade administrativa com a Escola Municipal Pedro Antonio Molinari – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castelo Branco, s/nº bairro Vila Nova. Em consulta à comunidade foi decidido o nome da Instituição de Ensino que será Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio em homenagem a esta nobre professora pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Inácio Martins.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou as condições dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, físicos e do Projeto Político-Pedagógico, para o credenciamento da instituição e à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado, em 19 de novembro de 2020, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

(...) **Projeto Político Pedagógico (PPP):** Parecer n.º 30/2020 de 12/11/2020 emitido pela Equipe Pedagógica do NRE de Irati que resulta da verificação da legalidade do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica.

(...) **Regimento Escolar:** adequado às normas vigentes, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati considerando o Parecer n.º 155/2020 de 11/11/2020 da SEF/NRE homologado pelo Ato Administrativo n.º 135/2020 de 11/11/2020

(...) **Laboratório de Informática:** possui uma sala para laboratório de informática com acesso à internet, porém os computadores não estão funcionando. Para o colégio estadual serão remanejados alguns computadores até o colégio ficar apto para receber equipamentos de programas estaduais e federais.

(...) **Espaço para Educação Física:** Espaço para atividades ao ar livre com grama e uma quadra de esportes coberta com vestiários. Será organizado cronograma para uso da quadra de esportes de modo que fique bom para as duas Instituições.

(...) **Acessibilidade:** o prédio está construído em um terreno em declive, portanto possui escadarias e foram construídas rampas para facilitar o acesso. Possui um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Ainda apresenta para a autorização do Ensino Médio as seguintes matrizes curriculares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
Rua Castelo Branco, s/nº - Vila Nova – Fone (42) 3667 1895
Inácio Martins - Paraná
MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1030 – INÁCIO MARTINS				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 629 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, S/Nº, BAIRRO VILA NOVA – CEP: 85.155-000						
TELEFONE: (42) 3667-1895						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		C.H. Total: 3.000 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA		
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Componente Curricular			
			ARTE	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
			GEOGRAFIA	2	2	0
			HISTÓRIA	2	2	0
			SOCIOLOGIA	0	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	4
			FÍSICA	2	0	2
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	0
			BIOLOGIA	2	2	0
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	1	1		
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2		
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		6	3	3		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		30	21	15		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS COM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E APLICADAS	FILOSOFIA I	0	3	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0	
		ARTE I	0	2	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2	
		GEOGRAFIA I	0	0	3	
		HISTÓRIA I	0	0	3	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ²	0	0	3	
		SOCIOLOGIA I	0	0	2	
		ARTE II	0	0	2	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO		0	9	15		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		200	400	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{3,4}		30	30	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1000	1000	1000		

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

² A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série, no ano de 2024.

³ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁴ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1000 horas anuais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

Irati, 23 de março de 2022.


EDINA APARECIDA STRESSER
DIRETORA
RES. Nº 6322/2022 – DOE DE 18/01/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Rua Castelo Branco, s/nº - Vila Nova – Fone (42) 3667 1895
Inácio Martins - Paraná

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 1030 – INÁCIO MARTINS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 629 – COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, S/Nº. BAIRRO VILA NOVA – CEP 85.155-000							
TELEFONE: (42) 3667-1895							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA			
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE		2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA		2	0	2
			LÍNGUA INGLESA		2	2	0
			LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	4
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA		2	0	0
			GEOGRAFIA		2	2	0
			HISTÓRIA		2	2	0
			SOCIOLOGIA		0	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA		3	3	4
			FÍSICA		2	0	2
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA		2	2	0
			BIOLOGIA		2	2	0
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	1	1		
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	2	2		
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL		2	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		6	3	3			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		30	21	15			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS CO CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA I		0	3	0	
		FÍSICA I		0	2	0	
		BIOLOGIA I		0	2	0	
		MATEMÁTICA II		0	2	2	
		BIOLOGIA II		0	0	3	
		QUÍMICA I		0	0	3	
		FÍSICA II		0	0	3	
		QUÍMICA II		0	0	2	
		FÍSICA III		0	0	2	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO		0	9	15			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	12	18			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		200	400	600			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{1,2}		30	30	30			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1000	1000	1000			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

³ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1000 horas anuais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

Irati, 23 de março de 2022



EDINA APARECIDA STRESSER
DIRETORA

RES. Nº 6322/2022 – DOE DE 18/01/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

Apresenta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vigência até 12/05/2022 e o da Licença Sanitária, com vigência até 18/01/2023.

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados. Entretanto, não foram encaminhados docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO e para os itinerários formativos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, excepcionalmente a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01 de janeiro de 2022, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

c) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir de 01 de janeiro de 2022, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

d) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de janeiro de 2022, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

e) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de janeiro de 2022, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.140-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 12/2021, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) providenciar docentes, devidamente habilitados, para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória – PFO e dos itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada;

d) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS